Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 14 de Agosto de 2013. Ano X – nº 2900 – DHOJE

LEI Nº 11.361
DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores, para constituir direito à liberação do alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo empresário que solicitar, junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, o alvará de funcionamento de empresas deverá comprovar o plantio de árvores.

Parágrafo Único - Esta Lei não se aplica à renovação de Alvará.

Art. 2º - Fica estabelecido que a quantidade de mudas plantadas dar-se-á pelo enquadramento da empresa junto a Receita Federal.

I – Empresa MEI – Plantio de no mínimo uma muda;
II – Empresa ME – Plantio de no mínimo duas mudas;
III – Empresa EPP – Plantio de no mínimo três mudas;
IV – Empresa Limitada - Plantio de no mínimo quatro mudas; e
VI – Empresas S/A e demais – Plantio de no mínimo cinco mudas.

Art. 3º – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo deverá fornecer ao Viveiro Municipal de São José do Rio Preto a indicação dos locais para o plantio de mudas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo deverá manter atualizada a relação dos locais de plantio.

Art. 4º – A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, através do Viveiro Municipal, fornecerá gratuitamente as mudas aos empresários, informará o local onde será efetuado o plantio e emitirá um protocolo referente à retirada das mudas, conforme modelo do anexo 1.

§ 1º – Os locais de plantio poderão ser:

I - Áreas de Preservação Ambiental;
II - Praças Públicas;
III - Canteiros de Avenidas;
IV - Parques Municipais;
V - Bosque Municipal; e
VI - Demais localidades convenientes.

§ 2º - Mediante autorização da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por meio do Viveiro Municipal, o empresário poderá adquirir mudas de terceiros, sugerir ou informar local do plantio, que será obrigatoriamente dentro do perímetro urbano de São José do Rio Preto, conforme modelo do anexo2.

Art. 5º – O alvará de funcionamento da empresa somente poderá ser expedido pela Prefeitura, mediante apresentação do protocolo emitido pelo Viveiro Municipal referente à retirada das mudas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 07 de agosto de 2013.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 12.408/2013
Projeto de Lei nº 106/13
Autor da Propositura: Vereador Daniel Caldeira